



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia para:
1) Comissão Justiça
2) Comissão Educação
3) Comissão Finanças
4) Vereadores
Em 23-03-92

PROJETO DE LEI Nº 67 /92.

Institui, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, Feira Semanal de Livros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Executivo, através dos departamentos competentes da administração, encarregado de promover, Feira Semanal de Livros.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, deverá a Administração:

I - ceder espaço público, preferencialmente coberto;

II - ceder todo o equipamento necessário - barracas, stands, etc. - para a realização do evento;

III - promover a inscrição dos participantes, dando prioridade aos livreiros já estabelecidos no Município, destinando uma parcela para os comerciantes de livros usados;

IV - colocar à disposição da Feira de Livros, corpo de funcionários encarregados da montagem e desmontagem dos equipamentos e da limpeza do local.

Artigo 3º - Dos participantes da Feira Semanal de Livros não será cobrada qualquer taxa, seja a que título for.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400 - Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Artigo 4º - Em contrapartida aos benefícios concedidos por esta lei, ficam os participantes obrigados a:

I - comercializar os títulos a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do valor de capa comercializados em livrarias;

II - doar 5% (cinco por cento) do total de livros comercializados, em cada Feira, ao Departamento de Educação e Cultura, que os repassará à Biblioteca Pública do município.

Artigo 5º - Compete, ainda, à Administração, estipular as datas e o horário de funcionamento; fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo anterior e promover a divulgação do evento, na qual deverá constar o apoio institucional da Prefeitura do município de Pindamonhangaba.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira",
23 de março de 1992.


VEREAR ANDRÉ LUIZ RAFOSO

ear.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162